

A IMPORTÂNCIA DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO CONTEXTO BRASILEIRO DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

THE IMPORTANCE OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT OBJECTIVES IN THE BRAZILIAN CONTEXT OF OBSTETRIC VIOLENCE

Juliana Santos Azevedo¹
Luíse Pereira Herzog²

RESUMO: A presente pesquisa traz a problemática concernente à eficácia do cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 3 e 5 (ODS 3 e 5) para a diminuição ou erradicação dos índices de morte materna no contexto de violência obstétrica brasileiro. Portanto, visa a verificação da efetividade do cumprimento dos ODS nesse sentido em solo brasileiro, bem como o detalhamento quanto à influência dos ODS 3 e 5 da Agenda 2030 para prevenção da violência obstétrica no Brasil, de modo a também descrever a relação entre os ODS 3 e 5 com os direitos reprodutivos no contexto da Justiça Reprodutiva brasileira e trazer compreensão sobre a atual situação de mortalidade materna brasileira. A metodologia de pesquisa foca no método hipotético-dedutivo, pela mescla das análises qualitativa e quantitativa, com maior ênfase na primeira. O estudo apresentado se mostra importante para maior compreensão da relação entre as variáveis da Justiça Reprodutiva, mortalidade materna, violência obstétrica e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, perante o atual Estado brasileiro, buscando o fomento de maiores debates e futuras pesquisas correlatas.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça Reprodutiva; mortalidade materna; Objetivos do Desenvolvimento Sustentável; violência obstétrica.

ABSTRACT: This research addresses the issue concerning the effectiveness of achieving Sustainable Development Goals 3 and 5 (SDGs 3 and 5) to reduce or eradicate maternal death rates in the context of Brazilian obstetric violence. Therefore, it aims to verify whether such SDGs have been effective in this sense on Brazilian soil, as well as detailing the influence of SDGs 3 and 5 of the 2030's Goals for the prevention of obstetric violence in Brazil, in order to also describe the relationship between the SDGs 3 and 5 with reproductive rights in the context of Brazilian Reproductive Justice

1 Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes, bolsista CAPES/PROSUP. Especialista em Direito Penal e Criminologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Membro do Grupo de Pesquisa Gênero, Violência e Família (CNPq). Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes. Email: azevedoj16@gmail.com.

2 Mestranda em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal de Rio Grande (FURG). Especialista em Processo Civil pela Faculdade Dom Alberto. Bacharel em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Advogada. E-mail: luisepherzog@gmail.com.

and bring understanding to the current situation of Brazilian maternal mortality. The research methodology focuses on the hypothetical-deductive method, by mixing qualitative and quantitative analyses, with greater emphasis on the first. The study presented is important for greater understanding of the relationship between the variables of Reproductive Justice, maternal mortality, obstetric violence and the Sustainable Development Goals, in view of the current Brazilian Governance, seeking to encourage greater debates and future related research.

KEYWORDS: Reproductive Justice; maternal mortality; Sustainable Development Goals; obstetric violence.

1 INTRODUÇÃO

O artigo científico traz como centro das discussões “a importância dos objetivos do desenvolvimento sustentável no contexto brasileiro de violência obstétrica”, vindo a relacionar dois Objetivos do Desenvolvimento Sustentável pertencentes à Agenda 2030 à ocorrência contínua de violência obstétrica no Brasil. Desse modo, trata do problema de pesquisa concernente à análise se o cumprimento do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 (ODS 3) e do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS 5) têm sido efetivos para a diminuição dos índices de morte materna em contexto de violência obstétrica no Brasil.

A pesquisa, nesse ínterim, visa como objetivo principal verificar se o ODS 3 e o ODS 5 têm cumprido eficazmente para a diminuição das mortes maternas brasileiras em situação de cometimento de violência obstétrica. Portanto, buscou-se com tal pesquisa, de forma mais específica, detalhar a influência e importância dos ODS 3 e 5 da Agenda 2030 para prevenção da violência obstétrica; além de elucidar a relação entre os ODS 3 e 5 com a Justiça e os direitos reprodutivos; e compreender a situação da mortalidade materna no Brasil pela violência obstétrica.

Nesse sentido, o primeiro capítulo da fundamentação teórica deste artigo traz um contexto de como a Justiça reprodutiva está ganhando espaço em solo brasileiro, de modo a trazer os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 3 e 5 como fundamentais para a efetiva proteção da maternidade. Já o segundo capítulo detalha e descreve a situação atual da mortalidade materna no Brasil, traçando em paralelo como os ODS 3 e 5 têm atuado para tais índices.

O método utilizado para a elaboração da pesquisa consiste no hipotético-dedutivo, visto que traz a formulação de uma problemática de pesquisa para guiar a pertinente investigação científica, de modo que o desenvolvimento do texto leva às consequências do fenômeno analisado, sendo possível concluir pela resposta do problema e as consequências da investigação nas considerações finais. A análise realizada, preponderantemente qualitativa, ao se tentar compreender como o objeto de estudo ocorre, mas também quantitativa no tocante aos índices de mortalidade materna, contribuem para trazer respostas ao problema de pesquisa.

A justificativa para a presente pesquisa pauta-se na ocorrência da violência obstétrica no Brasil, prevista apenas a nível legislativo estadual e municipal em algumas localidades brasileiras, e do papel do Estado com o cumprimento da Agenda 2030 e seus respectivos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (neste caso, 3 e 5), buscando trazer a significatividade dessas variáveis em prol da garantia dos direitos reprodutivos das mulheres.

Nesse ínterim, observa-se a importância da divulgação na comunidade científica de tal temática, tanto para juristas e estudantes da área do Direito, como também de forma levemente interseccional para os profissionais da área da Saúde, de forma a promover debates e novas pesquisas a respeito, que possam fomentar possíveis projetos a serem levados a âmbito estadual ou até mesmo federal.

2 JUSTIÇA REPRODUTIVA NO BRASIL: OS ODS 3 E 5 NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

O reconhecimento dos direitos sexuais, bem como dos direitos reprodutivos no Brasil é muito recente, tornando-se pauta dentre as temáticas dos direitos humanos há poucas décadas (Sabô, 2020), o que significa, por consequência, que houve demora injustificável na atenção aos direitos das mulheres, estes que, inclusive, continuam a ser feridos.

O reconhecimento internacional da existência e importância dos direitos reprodutivos na década de 1990 foi possível por intermédio da “Conferência das Nações Unidas sobre População e Desenvolvimento” em conjunto com a “Conferência

das Nações Unidas sobre a Mulher”, o que não incluiu de imediato as esferas nacionais (Mano; Almeida, 2023).

O incentivo ao diálogo positivo sobre saúde reprodutiva e as recomendações quanto ao oferecimento da prestação de serviços de saúde humanizados por parte das instituições públicas e privadas é medida relativamente recente do Ministério de Saúde brasileiro, sendo resultado de árduas lutas feministas das mulheres em prol da erradicação do controle estatal de corpos femininos (Sabô, 2020).

Ao considerar os direitos reprodutivos é essencial verificar o direito ao atendimento à saúde de forma respeitosa, digna e não-violenta, o que nos remete à falta de atenção da saúde pública para/com as mulheres, perante a conduta da violência obstétrica. No tocante à autonomia no exercício dos direitos reprodutivos, Sabô (2020) acredita que “não é uma escolha que paira em nível individual, mas sim envolve outros múltiplos fatores como renda, espaço geográfico, por exemplo, e o que faz pensar sobre em qual nível as vulnerabilidades entendidas como sociológicas”.

Nesse sentido, a violência obstétrica, como violação dos direitos reprodutivos das mulheres, transgredindo a garantia da saúde física e mental, bem como a autonomia da mulher, ocorre sob influência de fatores diversos como raça e etnia, além de classe social, sob múltiplos preconceitos. Portanto, os mencionados fatores agem diretamente no cometimento de atos violentos cometidos pela equipe hospitalar contra a gestante ou parturiente.

Com base em Funes (2020), a mera tentativa de garantia dos direitos fundamentais das gestantes na posição de mulheres não inibe a ocorrência da violência obstétrica, visto que no momento do parto ainda se é utilizado o que for mais convencional para os médicos, ausentando-se a consulta à parturiente.

Mano e Almeida (2023) acreditam que há uma difusão da visão da mulher como uma “máquina de fazer filhos” em uma relação de dominação imposta de um gênero para outro, o que causa diretamente as violências sexuais e reprodutivas, principalmente a violência obstétrica, o que torna a reivindicação dos direitos das mulheres essencial para o rompimento da opressão e violência de gênero. Isso corrobora com a concepção de Funes (2020), que constatou que as equipes profissionais das instituições de saúde enxergam a gestante ou parturiente como

peessoas supostamente “agressivas” e “ignorantes”, o que nos remete ao agravante das violências quanto estamos diante de múltiplos fatores, como raça, diversidades regionais e classe social.

A opressão de gêneros, nesse sentido, torna-se perceptível no contexto do parto com o protagonismo usurpado pelo médico e equipe hospitalar, de forma a se considerar, em especial quando se trata de um médico homem, que a mulher deve estar suscetível a todo tipo de dor e situação desumana. Essa visão costuma se fazer fortemente presente na violência obstétrica, influenciando o cometimento de atos brutais contra a gestante ou parturiente, sob um olhar de dominação e submissão feminina imposta.

De acordo com Sabô (2020), a expansão dos estudos a respeito das questões relativas à justiça reprodutiva tem colaborado para a intensificação dos debates a respeito dos direitos das mulheres, no tocante à área dos Direitos Humanos. Nesse sentido, as ferramentas para conscientização e denúncia têm se difundido cada vez mais, conforme o maior foco nos estudos.

No entanto, consoante De Carvalho e Andrade (2020), o parto sendo medicalizado fortaleceu o controle e dominação do momento em direção à equipe hospitalar, o que trouxe uma idolatria aos médicos e retirou a subjetividade e a autonomia da mulher em um momento de enorme fragilidade.

Nesse íterim, em busca da coibição das violências contra as mulheres, em especial da violência obstétrica, é importante destacarmos a reunião de comprometimento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, na data de 15 de setembro de 2015, contando com a participação de 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas. Nessa reunião, os Estados comprometeram em realizar 17 metas globais a fim de alcançar 3 objetivos extraordinários até o ano 2030, a fim de se ter um mundo melhor futuramente, ou seja, tem por propósito planejar um desenvolvimento sustentável, não deixando ninguém para trás, ao qual foi intitulada como Agenda 2030.

Os três objetivos principais são erradicar a pobreza extrema, combater a desigualdade e a injustiça e conter as mudanças climáticas. Esses Objetivos são nomeados como Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), buscando uma

transformação do mundo, portanto, foram realizados 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas para serem atingidas até o ano de 2030.

Nesse sentido, os ODS em geral buscam uma visão sistêmica das sociedades envolvidas a fim de reduzir as desigualdades dentro do país e entre os países e estipular possibilidades de mudanças para melhor. Portanto, cada ODS é destinado a determinado assunto, contudo todos estão interconectados com os Direitos Humanos, o qual todo o ser humano tem este direito, sendo universal.

Nessa perspectiva serão tratados dois Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em específico, de número 3 e número 5, o primeiro trata sobre a saúde e bem-estar e o segundo fala sobre a igualdade de gênero, assim ambos os ODS fazem relação com a violência obstétrica que ocorre com as mulheres, durante a gravidez, trabalho de parto, parto e pós-parto.

Portanto, o ODS 3, Saúde e bem-estar, está diretamente ligado à saúde da mulher, este objetivo é dividido em diversas metas, contudo, a meta 3.1 é a que está interligada com a temática de violência obstétrica, pois trata-se: “reduzir a razão de mortalidade materna para no máximo 30 mortes por 100.000 nascidos vivos” (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019).

O ODS 3, por conseguinte, possui grande potencial para contribuir na erradicação da conduta da violência obstétrica, trazendo à luz a importância e atenção merecida para a saúde das mulheres. No entanto, o alcance de tal ODS, consoante Moreira *et al* (2019) tem se mostrado ainda distante, sem seu efetivo cumprimento material, apesar do comprometimento formal.

Ademais, o objetivo 5, com finalidade de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, pois na meta 5.6 busca enfatizar a importância à saúde da mulher, como explícito em seu enunciado:

Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão (Brasil, 2024).

Nesse sentido, se trata de uma pauta relacionada aos direitos das mulheres, especialmente, aos direitos sexuais e reprodutivos. O ODS 5, apesar de demonstrar-

se como prioridade para cumprimento no Brasil, segundo especialistas (Moreira *et al*, 2019), não comprova diminuição no acometimento da violência obstétrica nos hospitais.

Em prol da garantia de melhores qualidades de vida às gerações futuras, especialmente às mulheres, o cumprimento destes ODS é de extrema importância. Entretanto, através do Relatório Luz de 2023, sendo um documento realizado pelo Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para Agenda 2030, nota-se como está sendo o cumprimento desses ODS, demonstrando, então, que o Brasil está na posição 92º de 153 países que procuram garantir a equidade das mulheres. Entretanto, pode-se perceber que por conta da pandemia do Covid-19 houve um retrocesso, que fez com que a meta 5.6 retrocedesse pelo 4º ano consecutivo (GTSC A2030, 2023).

Existem dificuldades com os avanços da ODS 3 e 5, especialmente, pelo fato de que o Conselho Federal de Medicina (2019) se manifesta contra ao uso do termo “violência obstétrica”, o qual garante que a mulher tenha um atendimento digno e sem violência antes, durante e pós-parto, buscando assegurar o bem estar da mulher e da criança, entretanto, relata que o tal termo é desapropriado em razão de afastar a relação entre médico e paciente. Ademais, relata a ocorrência da violência apenas quando a mulher não obtém o atendimento necessário e adequado na sua chegada ao hospital, não abrangendo todas as formas pelas quais a violência obstétrica pode se manifestar, fato que ressalta a desatenção sob a conduta no Brasil.

Apesar da urgência, o cumprimento do ODS 5 tem sido um grande desafio para o país, visto que as políticas públicas são insuficientes, tendo a mobilização governamental caminhado na contramão da igualdade de gêneros, o que se espelha igualmente no cumprimento do ODS 3 (Tucunduva *et al*, 2022).

Nesse sentido, Tucunduva *et al* (2022) compreendem que o próprio Estado brasileiro já havia tirado tais conclusões, visto que, antes da pandemia do Covid-19, o “Tribunal de Contas da União” realizou auditoria, pela qual constatou a tamanha dificuldade em atingir as metas do ODS 5, sob a justificativa da “[...] inoperância dos mecanismos de articulação, a falta de transparência orçamentária sob a responsabilidade de órgãos setoriais e problemas de coordenação entre os ministérios/órgãos federais setoriais e órgãos responsáveis pelas políticas de gênero”.

Ainda que a violência obstétrica, nesse contexto, se manifeste fortemente, os mesmos autores acreditam que “[...] o silêncio das mulheres é justificado pela percepção da falta de efetividade às suas demandas, à judicialização excessiva, e à condição social brasileira (relacionada a um Estado extremamente burocrático e ineficiente)”.

Enquanto as gestantes e parturientes se calam por falta de informação ou medo, o Estado, então, tem ignorado o cometimento da violência obstétrica, sob a errônea justificativa de que se não há denúncia ou comunicação, não haveria violência, sem apurar, fiscalizar ou investigar à fundo o que se passa nas instituições de saúde públicas e privadas.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2019) reconhece que, apesar do Brasil estar “em nível avançado de reconhecimento das pautas de direitos humanos no âmbito do debate público nacional, da ação governamental e da ação das organizações não governamentais”, tal reconhecimento não tem demonstrado efetivas ações governamentais em prol do cumprimento do ODS 5, o que influencia negativamente nos índices de violência obstétrica.

Como parte integrante e essencial dos direitos humanos, os direitos reprodutivos são necessários para a efetiva garantia da dignidade da pessoa humana (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019), que, no entanto, não vêm sendo respeitados em sua integralidade.

Ademais, é essencial analisar a situação da mortalidade materna pela conduta de violência obstétrica no Brasil, para facilitar a busca por compreensão do alcance do país em direção ao cumprimento dos ODS 3 e em especial, o 5, perante à invisibilidade concedida a tal ramificação da violência de gênero, considerando que não há tipificação penal, nem mesmo previsão a nível federal a respeito de tamanha violência. Portanto, há que se estudar a correlação entre esse fenômeno e as três variáveis pertinentes a esta pesquisa: os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável 3 e 5, a violência obstétrica e a mortalidade materna.

3 O PAPEL DOS ODS 3 E 5 NO ENFRENTAMENTO À MORTALIDADE MATERNA NO BRASIL

A manutenção da saúde tem sido um desafio maior para o Brasil após a pandemia de COVID-19 (Ramos *et. al.*, 2023), o que agravou também a ocorrência de violência obstétrica. Com base no relatório emitido pelo Instituto Patricia Galvão (2020), para grande parte das gestantes a pandemia trouxe mais receio e medo, bem como dificultou o período gestacional, de modo a impactar negativamente 67% das mulheres em sua gestação. Além disso, 31% das gestantes informaram ausência de orientações a respeito de prevenção ao coronavírus durante suas consultas pelo acompanhamento em fase de pré-natal.

A mortalidade materna, resultado de diversos casos de violência obstétrica, ocorre quando a mulher morre durante o período gestacional até os 42 dias após o parto, quando não há influência sobre a localização da gestante ou durante o período gestacional, está interligada com a gravidez ou que foi agravada por ela. As mortes de mulheres grávidas não estão relacionadas quando são provocadas por incidentes e acidentes.

Pode-se observar que a Razão de Mortalidade Materna (RMM), indica a análise das mudanças demográficas, geográficas e temporais dos óbitos maternos, identificando, portanto, a desigualdade e as demandas específicas (Melanda *et. al.*, 2014). Através desta mortalidade pode-se observar como estão os indicadores de qualidade de vida da sociedade, porque a maioria das mortes são precoces e evitáveis, entretanto o maior número de mortes é da população pobre, ocasionado pela desorganização, desigualdade de gênero e falta de assistência nos serviços de saúde que são prestados à esta população de baixa renda.

Durante o período pandêmico, durante a fase puerperal as mulheres, inclusive, tiveram reduzidas as visitas e a rede de apoio (Instituto Patricia Galvão, 2020).

De acordo com Ramos *et al* (2023), o ODS 3 se é reconhecido como uma das formas de proteção dos direitos humanos, devendo, desse modo, haver universalidade, ou seja, acesso para todas as pessoas, logo, também para as

mulheres, de modo a se relacionar indiretamente no tocante à mortalidade materna advinda de violência obstétrica.

Ademais, a morte materna ocorre por causas obstétricas diretas e indiretas, a primeira quando tem complicações obstétricas, durante a gestação, no parto ou pós-parto, resultado de uma intervenção, omissão ou tratamento incorreto, o último - indireta - são ocasionadas por doenças prévias, ou seja, que já existiam antes da gestação, ou que se desenvolveram no período gestacional, mas que não foram decorrências das causas obstétricas diretas, mas sim pela fisiologia da gravidez (Governo Federal, 2022).

Existem diversos casos de mortes maternas no Brasil, entretanto, o primeiro caso em que o Brasil foi condenado pela Corte Internacional é de Alyne Pimentel, o qual, era uma mulher negra em que procurou hospital particular por estar com fortes dores abdominais e enjoos, foi marcado exames para os próximos dias, entretanto, quando foi realizar os exames não foram detectados os batimentos cardíacos do feto, sendo induzido o parto para retirada do feto e no dia seguinte fez-se necessário realizar a curetagem para retirar o restante da placenta.

Depois da curetagem, Alyne, teve hemorragia severa, sendo solicitado a transferência para outro hospital público municipal que havia mais recursos. Contudo, a transferência foi realizada apenas na manhã seguinte, ficando este tempo com fortes dores e numa situação crítica. No outro hospital teve que aguardar no corredor pela falta de leitos, sem sua ficha médica. Ocasionalmente em sua morte, no dia seguinte, em razão da hemorragia digestiva, ou seja, sangramento interno, dada pelos médicos por decorrência do parto do feto natimorto (Cook, 2013).

Este é um dos principais casos de mortalidade materna no Brasil, pois a Alyne teve seu direito à vida e à maternidade rompidos pela falta de assistência, bem como, pelo racismo estrutural e pela violação dos direitos reprodutivos das mulheres negras no Brasil. O país foi condenado pelo Comitê por ser responsável pela morte de Alyne (Cook, 2013).

Mesmo após condenação pelo órgão internacional pela morte de Alyne, sendo esta uma morte evitável, os índices de morte materna continuam crescendo no país. Um dos principais fatos é que o Conselho Federal de Medicina repudia o termo

“violência obstétrica”, alegando que haverá um distanciamento entre a relação médico paciente. Contudo, esta postura faz com que médicos pratiquem atos/ações que violam os direitos humanos, reprodutivos e a dignidade da mulher e da criança.

Ademais, o Comitê não é capaz de opor aos Estados Partes juridicamente que devam cumprir de maneira efetiva suas recomendações, apenas é um instrumento de suma importância pois o sistema internacional referente aos direitos humanos também está vinculado (Souza, 2016).

Nesse sentido, o Comitê considera o Brasil como responsável pela morte da Alyne, pois houve falha em monitorar as instituições privadas, falha no atendimento de Alyne e atender as necessidades da mulher negra (Cook, 2013). Neste caso em específico, pode auxiliar com as mudanças no judiciário, assim como o posicionamento administrativo das instituições de saúde materna, seja pública seja privada, principalmente por ser uma temática delicada. Por ser um caso em que houve violação de direitos e falta de acesso à justiça.

Ainda, percebe-se que no Brasil, há dificuldades de se encontrar dados completos de mortalidade materna, principalmente pelo fato de haver subnotificação destas mortes, pela forma errada que é feita a sua classificação. O Sistema Único de Saúde afirma que a maioria das mortes maternas são evitáveis.

Ainda, as quatro causas de morte materna que acontece no Brasil são hipertensão, hemorragia, infecção puerperal e complicações do aborto (Governo Federal, 2022). Mesmo as causas obstétricas diretas sendo mais evitáveis que a indireta, pois dependem do atendimento e de assistência médica durante o período gestacional, elas têm um índice elevado, sendo 66% das mortes (Governo Federal, 2022).

O Ministério da Saúde (2023), relatou que a morte materna por hipertensão teve um aumento de 5% para as mulheres pretas, porém, as mortes por mulheres brancas, indígenas e pardas tiveram uma redução dos índices por essa causa. Ademais, os dados do Boletim Epidemiológico Saúde da População Negra, revela que como o racismo está presente na sociedade e principalmente na saúde, pôde-se observar a desproporcionalidade de morte de pessoas pardas e pretas com COVID-

19, sendo uma das principais causas de morte materna no Brasil em 2020, pois houve 1.965 óbitos registrados, 430 por COVID-19 e 273 foram de mulheres pretas e pardas.

Com o Relatório Luz, pode-se observar que a taxa de mortalidade materna aumentou, principalmente quando se trata de mulheres negras, as mortes maternas ocorrem especialmente no período puerperal, ou seja, pós o parto, resultante de problemas crônicos, como, falta de qualidade pré-natal, dificuldade de acesso à rede de saúde, disparidade racial e de violência obstétrica e falta de recursos (GTSC A2030, 2023). Ainda, relata que os impactos da pandemia do COVID-19 estão gerando consequências até hoje, principalmente para o ODS 3 se desenvolver, pois a maioria das metas ainda estão ameaçadas ou em retrocessos.

A meta 3.1, que se refere à redução da taxa de mortalidade materna no aspecto global para o parâmetro de menos que 70 mortes por 100.000 nascidos vivos continua retrocedendo, entretanto, o último dado disponível desta meta é de 2021 apresentado pelo Relatório Luz de 2022. Mesmo que a maioria dos partos tenha ocorrido em hospitais, os índices de mortalidade materna aumentaram, tendo os índices de 25 anos atrás, sendo as mulheres pretas com maiores índices que as mulheres brancas. Apontam que as mortes ocorreram no período puerperal, resultados de problemas crônicos - baixa qualidade de pré-natal, falta de recursos, falta de leitos, acesso restrito, questões raciais e violência obstétrica (GTSC A2030, 2023).

No tocante ao ODS 5, Vasconcelos *et al* (2023) acredita que, apesar do estabelecimento da igualdade formal dentro do ordenamento jurídico brasileiro, as mulheres brasileiras, incluindo as gestantes e puérperas, enfrentam grandes desafios quanto à desigualdade de oportunidades, tratamento e direitos.

Nesse sentido, as mulheres sofrem diversas violações de seus direitos, e pode ser observado isso, quando refere-se à “Meta 5.1: Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.”, em que já está no 4º ano consecutivo em retrocesso, ao qual não há dados oficiais do indicador e o governo é moroso ao se tratar de violência de gênero e promoção direta de violência aos direitos das mulheres e meninas em que tem por base entendimentos filosóficos e perspectivas religiosas na gestão do Estado, exemplos disso é a cartilha da gestante

em que mostrava manobras e práticas que são condenadas por médicos (GTSC A2030, 2023). Portanto, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2019) relata que:

Além da reversão dos retrocessos institucionais, os principais desafios para o cumprimento desta meta são as desigualdades étnico-raciais e econômicas; o não cumprimento da legislação existente para além do aspecto penal; e incapacidade de evitar a revitimização e a impunidade asseguradas pelo racismo patriarcal heteronormativo.

O ODS 5 prevê explicitamente a necessidade de um olhar para as mulheres como sujeitos de direitos, trazendo a obrigatoriedade de garantia da igualdade ou equidade de direitos para todas as pessoas, excluindo-se os ideais deturpados da misoginia/machismo e do controle de corpos femininos (VASCONCELOS *et al*, 2023).

Nesse sentido, há diversas dificuldades para que os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável possam efetivamente trazer benefícios práticos no enfrentamento e prevenção à violência obstétrica no Brasil, em especial direcionado aos casos de mortalidade materna em tal contexto.

4 CONCLUSÃO

A violência obstétrica está presente no Brasil, sendo um tipo de violência recorrente e grave, ao qual atinge diversas mulheres, de diferentes corpos, raça, cor e etnia. Ressalta-se que as mulheres que mais sofrem este tipo de violência são negras e pobres, estando este tipo de violência presente na vida destas mulheres durante a gravidez, parto e pós-parto.

Apesar da existência dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que buscam diminuir a desigualdade social entre os países e propor mudanças para uma vida melhor no futuro, averiguou-se que o Estado brasileiro não tem cumprido com tamanha eficácia tais objetivos para que possam erradicar e prevenir definitivamente a morte materna em contexto de violência obstétrica. Todos os ODS são interligados com os Direitos Humanos, nesse sentido, o presente trabalho analisou os ODS 3 e 5. O primeiro, trata sobre a saúde pública, a fim, especialmente, em erradicar a morte materna até o ano 2030, contudo tem como resultado decrescente, não havendo

evolução nos últimos anos. O ODS 5, portanto, busca atingir a igualdade de gênero e empoderamento de todas as mulheres, destacando-se a meta 5.6 ao qual busca enfatizar o significado da saúde da mulher, referindo-se que todas as mulheres devem ter acesso à saúde sexual e reprodutiva bem como os direitos reprodutivos. Contudo, ambas as metas não estão progredindo.

Dessa forma, no contexto da problemática em analisar se o cumprimento dos ODS 3 e 5 tem sido efetivo para diminuição dos índices de morte materna em contexto de violência obstétrica no Brasil, foi constatado que a mortalidade materna ainda é um problema de saúde no Brasil. Portanto, é necessário que sejam realizadas ações que busquem a redução da mortalidade materna, com foco na qualidade na realização do pré-natal, qualidade nos serviços de saúde voltados para o parto e puerpério da mulher, a fim de diminuir os índices de mortes maternas através de profissionais de saúde qualificados para o atendimento de emergências obstétricas e principalmente em atendimento no puerpério, que é o momento de maiores índices de mortalidade materna. É importante ressaltar que as quatro causas de morte materna que ocorrem no país são: hipertensão, hemorragia, infecção puerperal e complicações do aborto e, nesse sentido, mesmo havendo estes dados, as mortes maternas por conta de negligência e imprudência médica continuam aumentando a cada ano.

Durante o parto e o nascimento, as mulheres devem obter uma assistência que seja realizada através de evidências científicas, principalmente levando em consideração o cuidado com o protagonismo daquele momento, visto que a mulher está vulnerável, devendo ser respeitada sua autonomia e integridade física e mental. Contudo, ressalta-se a importância da informação para todas as pessoas para que haja o questionamento de tais atos realizados contra as mulheres. Afinal, as mulheres têm o direito de ter uma gestação, um parto e um pós-parto livre de violência, bem como todos os seus direitos precisam ser assegurados pelo Estado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.** Nações Unidas Brasil. 2024c. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Acesso em: 05 fev. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Nota à imprensa e à população.** Conselho Federal de Medicina, Brasília, 9 mai 2019. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/nota-violencia-obstetrica.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2024.

COOK, Rebecca J. **Direitos Humanos e Mortalidade Materna: Explorando a Eficácia da Decisão do Caso Alyne.** Journal of Law, Medicine & Ethics 41.1 (2013):103-123.

DE CARVALHO, G. B. V.; ANDRADE, J. S. F. Mulher e parto: reflexões sobre a violência obstétrica e possíveis desdobramentos penais. In: MELO, E. (Org.). **Maternidade e direito [livro eletrônico]**. 1 ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

FUNES, G. M. P. Violência obstétrica: a dor além do parto. In: MELO, E. (Org.). **Maternidade e direito [livro eletrônico]**. 1 ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 (GTSC A2030). **VII RELATÓRIO LUZ DA SOCIEDADE CIVIL DA AGENDA 2030 DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BRASIL.** 2023. Disponível em: https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2023/10/rl_2023_webcompleto-v9.pdf. Acesso em: 05 fev. 2024.

GOVERNO FEDERAL. **Mortalidade Materna: um desafio para a saúde pública mundial.** É importante a realização do pré-natal para identificar riscos. 01 nov. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hujb-ufcg/comunicacao/noticias/parto-seguro>. Acesso em: 29 fev. 2024.

MELANDA S.V., LARocca L.M., ALMEIDA W.G., OLIVEIRA C.A., NASR A.C.L.F., SILVA J.C.S.. **Sistematização da investigação do óbito materno: uma proposta de ferramenta para o monitoramento.** Esp Saúde [Internet]. 2014;15(2):68-74. Disponível em: <https://espacoparasaude.fpp.edu.br/index.php/espacosauade/article/view/531>. Acesso em: 29 fev. 2024

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **3. Saúde e Bem-estar.** Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods3.html>. Acesso em: 06 fev. 2024.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **ODS 5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas: o que mostra o retrato do Brasil?** 2019. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9378/1/Cadernos_ODS_Objeto_5_%20Alcan%C3%A7ar%20a%20Igualdade%20de%20G%C3%AAnero%20e%20Empoderar%20Todas%20as%20Mulheres%20e%20Meninas.pdf. Acesso em: 20 fev. 2024.

MANO, M. K. T.; ALMEIDA, E. V. L. Justiça reprodutiva: entre o público e o privado. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**. v. 9. n. 1. p. 74-94. 2525-9849. Jan/Jul. 2023.

MOREIRA, M. R.; KASTRUP, Érica; RIBEIRO, J. M.; CARVALHO, A. I. de; BRAGA, A. P. O Brasil rumo a 2030? Percepções de especialistas em saúde brasileiros(as) sobre o potencial do País cumprir os ODS. **Saúde em Debate**, [S. l.], v. 43, n. especial 7 dez, p. 22–35, 2022. Disponível em: <https://www.saudeemdebate.org.br/sed/article/view/2343>. Acesso em: 20 fev. 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Morte materna por hipertensão aumenta 5% entre mulheres pretas e cai nos demais grupos**. Gov.br. 30 out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/morte-materna-por-hipertensao-aumenta-5-entre-mulheres-pretas-e-cai-nos-demaais-grupos>. Acesso em: 19 fev. 2024.

RAMOS, T. M.; ARAGÃO, R. B.; DA SILVA, L. G. Desregulação estrutural no Brasil: Perspectivas e desafios na implementação do ODS 3 da Agenda 2030. In: DE SOUZA, P. V. N. C. S. (Org.) **Agenda 2030: Perspectivas jurídicas e o desafio brasileiro para a concretização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS 1 ao 17**. Aracaju, SE: Quipá Editora, 2023.

SABÔ, B. C. A. **Menina a vir a ser mulher: dos direitos sexuais e reprodutivos a justiça reprodutiva pelo olhar da bioética**. Dissertação (Mestrado em Bioética) – Programa de Pós-Graduação em Bioética, Universidade de Brasília. Brasília. 2020.

SOUZA, Mércia Cardoso de. Os direitos humanos das mulheres sob o olhar das Nações Unidas e o Estado Brasileiro. Disponível em: <https://revistathemis.tjce.jus.br/THEMIS/article/view/193/183>. Acesso em 18 mar. 2015.

TUCUNDUVA PHILIPPI CORTESE, T.; SOTTO, D.; BATISTA NERY, M.; HERNANDEZ-ARRIAGADA, C. A.; LOPES, R. de D. Desigualdade de gênero na pandemia: ODS 5 no cenário pós-covid-19. **Revista Simetria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo**, [S. l.], v. 1, n. 9, p. 193–212, 2022. DOI: 10.61681/revistasimetria.v1i9.118. Disponível em: <https://revista.tcm.sp.gov.br/simetria/article/view/118>. Acesso em: 20 fev. 2024.

VASCONCELOS, J.; DE CARVALHO, G. B. V. BARRETO; I. M. Igualdade de gênero como direito humano no Brasil: Exploração sexual das mulheres à luz do ODS 5. In: DE SOUZA, P. V. N. C. S. (Org.) **Agenda 2030: Perspectivas jurídicas e o desafio brasileiro para a concretização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS 1 ao 17**. Aracaju, SE: Quipá Editora, 2023.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Mulheres grávidas e puérperas diante do coronavírus, relatório, 2020. BRASIL.



**Recebido em (Received in): 15/03/2024.
Aceito em (Approved in): 10/05/2024.**



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).